



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 1.336, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

representarem a sociedade civil, conforme decisão em reunião realizada em 24 de novembro de 1.998.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Grande da Serra
SEBRAE – Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo
CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

DECRETA

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º. – Em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.124, de 03 de dezembro de 1.998, ficam nomeados os membros abaixo para comporem a Comissão Executiva do **FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO GRANDE DA SERRA**, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Danilo Franco
Prefeito Municipal
José Miguel Tartuce

Salvina Moura
Noé Carlos

Secretária Municipal
Dario Bello

Carlos Eduardo Macruz

Vlademir de Oliveira

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 2º - Ficam nomeados para representarem o poder legislativo Municipal os vereadores abaixo, conforme indicação do Plenário da Câmara Municipal:

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador Valdir Marques

Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

Vereador Ramon Álvaro Velasquez

Vereador Antônio Canuto de Paula

Vereador João Antônio da Silva



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

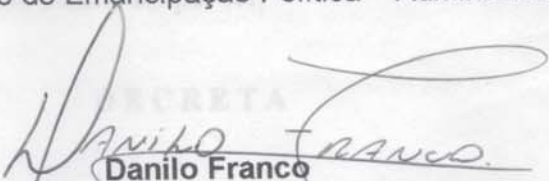
Artigo 3º - Ficam nomeados os membros abaixo para representarem a sociedade civil, conforme decisão em reunião realizada em 24 de novembro de 1.998:


DECRETO MUNICIPAL Nº 001/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Daniel Rodrigues
Eliane Regina Rodrigues
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Grande da Serra
SEBRAE – Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo
CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1.998 - 34º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal


Salvina Vá Barreto Moura
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

I - o controle de base de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendendo todas as etapas e processos da produção no consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º. - São atribuições do referido Serviço de Vigilância Sanitária, a emissão de certificações de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.